Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 72017

Código de validação: 39A8324133

PROVIMENTO N° 07/2017

Altera os provimentos 002/2015 e

13/2016, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ,

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais,

CONSIDERANDO que é objetivo desta Corregedoria-Geral da Justiça consolidar

uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos

procedimentos a serem adotados pelos notários e registradores no âmbito das

serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar e

disciplinar os serviços prestados nas Serventias Extrajudiciais do Estado do

Maranhão, na forma do §1º, do art. 236, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Carta de Salvador que recomendou a todas as

Corregedorias a edição de Provimentos que induzam os Serviços Notariais e

Registrais a integrarem Sistemas que assegurem o cumprimento dos princípios

da publicidade e da imediatidade de seus efeitos em abrangência nacional;

CONSIDERANDO que o Código Nacional de Trânsito determina em seu artigo

134 que no caso de transferência de propriedade veicular, o antigo proprietário

deverá, sob pena de responsabilidade solidária, comunicar ao órgão executivo de

trânsito a ocorrência dessa transação, bem como o fato de que o não

cumprimento desta norma acarreta o aumento do número de demandas

PROV - 72017 / Código: 39A8324133 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php 1



submetidas ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que os Tabeliães de Notas são dotados de fé pública, que lhes permite constatar e atestar fatos, bem como a competência e fé pública que os Registradores de Títulos e Documentos têm para a conservação perpétua de documentos e seu registro com validade perante terceiros;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer à população um modelo moderno, transparente, e seguro no processo de transferência veicular, eliminando os processos relacionados a responsabilidade civil sobre multas e problemas relacionados a transação de veículos, bem como cessando a necessidade de posterior comunicação da venda nos postos do órgão de trânsito;

CONSIDERANDO que deve ser permanente a busca pela celeridade e eficiência nos serviços judiciários e extrajudiciais, e

CONSIDERANDO a necessária observância dos princípios constitucionais vetores da pública Administração, expressamente previstos no art. 37 da CF, mormente o princípio da impessoalidade.

RESOLVE:

Art. 1.º Os artigos abaixo indicados do provimento 002/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º As Serventias Extrajudiciais, com atribuição de Tabelionato de Notas e de Registro de Títulos e Documentos, é facultada, a critério do consumidor, a informação eletrônica de operação de venda e compra ou qualquer forma de transferência de propriedade de veículos ao órgão de trânsito do Estado do Maranhão

Art. 4º





Parágrafo Único. Caberá ao DETRAN/MA, por si ou por empresas e/ou entidades credenciadas a tanto, a gestão e administração deste sistema eletrônico de transmissão de dados, sem qualquer ingerência desta Corregedoria-Geral da Justiça, assim como isenção total de custos para o Poder Judiciário do Maranhão.

Art 2º. Este provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, revogando-se expressamente o §1º do art. 3º do Provimento 013/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de abril de 2017.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Corregedora-geral da Justiça Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/04/2017 13:46 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

